

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PE-SRP (licitacoes-e nº1000373)

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023-PE-SRP - Licitação-e [nº 1000373] objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada visando o fornecimento de forma parcelada e continuada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e correlatos, para veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial do Município de Ibitiara-Ba. Conforme Edital e seus anexos, com sessão de abertura designada para o dia 23 de maio de 2023.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023-PE, interposto pela pessoa jurídica **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: pneuscuritiba@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Salésio Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20, recepcionada de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos das petições, então referendadas.

Pois bem, a irresignação da impugnante, em síntese, questiona:

PETIÇÃO 01 - *"referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA/BA), salientando que 05 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias.*

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada."

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PETIÇÃO 02: *"A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício. 3 A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devido sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong. Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada. "A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos" Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "fabricação nacional", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico."*

Com efeito, assiste razão, sobre o prazo de entrega constar 05 (cinco) dias (PETIÇÃO 01), conforme especificado no Termo Referencial pelo setor demandante, onde este fará as devidas adequações com vistas para atender o interesse e necessidade da administração no âmbito do poder discricionário do ente municipal observando o princípio da supremacia do interesse público.

Por certo, face ao exposto na Petição 02, sobre a solicitação de retirada do termo "fabricação nacional", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico, devendo as exigências serem razoáveis, para não prejudicar o princípio da competitividade.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Desta forma, pelos motivos libelados, DEFERE-SE a impugnação ao edital, devendo o setor requisitante proceder a retificação do Termo Referencial, anexo do edital, bem como a sua republicação.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibitiara-Ba, em 16 de maio de 2023.


GIULIA PEREIRA SANTOS
-Pregoeira Oficial-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ATA DE LICITAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO REBERTURA PREGÃO PRESENCIAL
N.º002/2023-PP-SRP**

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois e vinte e três, às nove horas, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, localizada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro da cidade de Ibitiara-Ba, estiveram presentes a Pregoeira Oficial, Sra. Giulia Pereira Santos e membro da equipe de apoio, o Sr. Marcos Antônio Pereira, nomeados através do Decreto nº 089/2022 de 27 de outubro de 2022, para julgamento da REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL de número 002/2022-PP-SRP que tem como objeto "REABERTURA DOS ITENS 04-05-06 (deserto) para Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de forma parcela e continuada de paralelepípedos, guia de meio fio, pedra de mão (ranchão para arrimo), para atender as necessidades do departamento de obras da Prefeitura de Ibitiara-Ba, Conforme Edital e seus anexos". Tipo menor preço por item, regida pelas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Após tolerância 01 (uma hora), constatou-se o não comparecimento de nenhuma empresa.

Dessa forma, a REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022-PP-SRP caracterizou-se "LICITAÇÃO DESERTA", uma vez que não houve nenhum licitante participante do certame. Importante constar, que por mais uma vez não houve interessados nos itens 04, 05 e 06 do Pregão Presencial nº 002-PE-SRP, neste sentido, declara-se este processo de Reabertura dos itens 04-05-06, DESERTO, facultando a administração municipal proceder a contratação direta do objeto, em foco, mediante ato de dispensabilidade, conforme preconiza o art. 24, inciso V, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Pregoeira declarou encerrada a presente sessão às 10 horas e 05 minutos, a qual consta integralmente nesta Ata, que lida e achada conforme foi assinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

Giulia Pereira Santos
Pregoeira Oficial

Marcos Antônio Pereira
Membro da Equipe de Apoio

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 1 de 1